



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA
206/8.ª-CEC/2018

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-09-2018

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 3508
ENT.: 6462
PROC. Nº:

DATA
10/10/2018

ASSUNTO: Resposta à solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 521/XIII/3.ª, da iniciativa de António Alexandre Correia Cardoso - “Contabilização da formação e obtenção de graus académicos para efeitos de progressão da carreira docente”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Educação ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 1313/2018, datado de 09 de outubro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 6462

Data 10/10/2018

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 1313/2018

09/10/2018

ENT.:

PROC. N.º: 2.6/2018.8

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 521/XIII/3.ª, da iniciativa de António Alexandre Correia Cardoso - "Contabilização da formação e obtenção de graus académicos para efeitos de progressão da carreira docente".

Cara Marina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de informar da resposta à Petição n.º 521/XIII/3.ª, da iniciativa de António Alexandre Correia Cardoso - "Contabilização da formação e obtenção de graus académicos para efeitos de progressão da carreira docente".

A pretensão do requerente carece de enquadramento legal. Acolher a pretensão em causa implicaria, necessariamente, alterar o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), v.g. as normas relativas a ingresso e progressão na carreira, bem como a regulamentação complementar.

Assim, veja-se que o requerente defende que os docentes profissionalizados, quando ingressam na carreira, possam ser "reposicionados" – presume-se que em resultado da atribuição de uma "bonificação" na contagem do tempo de permanência no escalão de ingresso – caso tenham concluído anteriormente um curso de mestrado em Ciências da Educação ou um curso de mestrado reconhecido para efeitos de progressão na carreira, nos termos estipulados pelo artigo 54.º do ECD.

Ora, esta norma do ECD determina que tal "bonificação" (que não é uma verdadeira bonificação, mas, isso sim, uma redução do tempo de serviço exigido para progressão ao escalão seguinte) produz efeitos na contagem do tempo de permanência no escalão em que o docente está posicionado quando adquire o grau académico de mestre (ou o de doutor) e não num momento indeterminado situado algures no passado.

Em consonância, a regulamentação daquela norma, concretizada com a aprovação da Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril, conforme previsto no n.º 4 do mesmo artigo 54.º, vem estabelecer que não beneficiam da redução do tempo de serviço referido os docentes que obtiveram o grau académico de mestre em data anterior à sua integração na carreira. Acresce que as últimas notas informativas da Direção-Geral da Administração Escolar, divulgadas a propósito do "descongelamento" da progressão na carreira docente, salientam que a efetivação do direito à redução do tempo de serviço em causa deve ser requerida pelos interessados logo depois de terem adquirido o grau académico ou logo depois de o curso ter sido reconhecido.

Com efeito, o princípio que o artigo 54.º do ECD visa alcançar é claro: pretende-se incentivar os docentes que já se encontram integrados na carreira a desenvolver e aprofundar, por iniciativa própria, as suas competências e capacidades adquirindo outras habilitações, designadamente cursos de mestrado ou doutoramento em Ciências da Educação ou em domínios diretamente relacionados com as áreas científicas que são lecionadas pelos docentes no âmbito dos grupos de recrutamento em que se encontram providos. O incentivo materializa-se através de uma contrapartida: a redução do tempo de permanência no escalão em que o docente está posicionado, acelerando-se, assim, a progressão ao escalão seguinte e a conseqüente valorização remuneratória. E esta contrapartida representa, assumidamente, um mecanismo de discriminação positiva.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Não se vislumbra, na medida em que o requerente também não o fundamenta, qual o fim que se procuraria alcançar oferecendo uma contrapartida parecida a quem concluiu mestrados ou doutoramentos antes de ser integrado na carreira. Importa recordar que, no atual quadro legal, a profissionalização dos docentes já é obtida através da aquisição do grau académico de mestre em educação e ensino (com exceção da profissionalização em serviço, aplicável apenas em situações devidamente circunscritas).

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires